

CONVÊNIO Nº 12/SMS.G/2023 ✓

PROCESSO SEI: **6018.2023/0058977-1**

CONVENENTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

CONVENIADA: **CASA DA CRIANÇA BETINHO – LAR ESPIRITA PARA EXCEPCIONAIS ✓**

OBJETO DO CONVÊNIO: Repasse de recurso financeiro oriundo da **Portaria GM/MS Nº 443, de 03 de abril de 2023**, que se refere à recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, referente à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 197. De 06 de dezembro de 2022.

DOTAÇÃO: 84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00 – fonte 02.2.600.0651 ✓
84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00 – fonte 02.1.600.1168 ✓

NOTA DE EMPENHO: **Nº 65742/2023 e Nº 65750/2023**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**. Por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, 36, inscrita no **C.N.P.J.** sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, doravante designada simplesmente por **CONVENENTE** e a **CASA DA CRIANÇA BETINHO – LAR ESPIRITA PARA EXCEPCIONAIS**, com sede em São Paulo, na Rua Vacanga nº 300, Vila Carrão inscrita no CNPJ sob o nº 62.827.860/0001-50, com seu contrato (estatuto) social arquivado no 1º Oficial de Registro de

Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob nº 322150 em 25.04.2006, com registro no Conselho Regional de Medicina – CREMESP sob o nº 932759, CNES:2076985, neste ato representada por **JOCELEINE TEIXEIRA COSTA**, portador da cédula de identidade RG nº 5.761.839-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 105.420.038-64 adiante designada como CONVENIADA, e considerando que a CONVENIADA foi habilitada e homologada pela CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020-SMS.G/SERMAP/CACAC a prestar assistência à saúde de forma complementar por meio do Contrato 12/SMS/2021, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos do artigo 184 da Lei Federal 14.133/21, consoante Despacho Autorizatório, exarado em SEI 086144705, publicado no **DOC/SP de 11/07/2023, página 153**, consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto, a concretização do repasse de recursos financeiros oriundos da **Portaria GM/MS Nº 443, de 03 de abril de 2023**, no valor total de **R\$ 226.450,72 (duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos)**, que se refere à recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, referente à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 197. De 06 de dezembro de 2022.

PRESTADOR	CNES	PORTARIA	VALOR TOTAL(R\$)
CASA DA CRIANÇA BETINHO – LAR ESPIRITA PARA EXCEPCIONAIS	2076985	Nº 443 de 03/04/2023	226.450,72

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENIADA** utilizará os recursos no valor total de **R\$ 226.450,72 (duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos)**, conforme descrito no plano de utilização dos recursos destinado ao atendimento da população SUS.

Parágrafo Primeiro: Conforme consta na **Portaria Nº 152/2020-SMS.G**, publicada no **DOC/SP no dia 28/03/2020, página nº 65**, os recursos da **Portaria GM/MS Nº 443 de 03/04/2023**, serão repassados na conta mãe da entidade, e após o recebimento dos respectivos valores a entidade providenciará a transferência do recurso para conta específica no Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo: Os recursos devem ser aplicados em investimentos de renda fixa lastreados em títulos do tesouro até a sua aplicação e utilização final.

Parágrafo Terceiro: É expressamente proibido o pagamento de pessoal, encargos sociais, gratificações, assessorias, taxas, tarifas bancárias (Negociar com o Banco a Isenção). Na impossibilidade, a ENTIDADE deverá ao final de cada mês, depositar na conta com recursos próprios os valores debitados na conta sob a pena de glosa e atualização da mesma, multas, juros, taxas administrativas como: água, luz, telefone, internet, limpeza, segurança, alimentação, e demais despesas correlatas e despesas de atividades meio e/ou intermediárias.

Parágrafo Quarto: A utilização do recurso só poderá ser efetuada enquanto vigente esse Convênio e enquanto a **CONVENIADA** estiver atrelada ao SUS Municipal. Finda a vigência os recursos não utilizados deverão ser devolvidos à **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro. A **CONVENIADA** deverá utilizar a totalidade do recurso repassado de acordo com a Programação apresentada e Nota de Liquidação de Pagamento, no prazo previsto a partir do recebimento do valor do recurso da Portaria GM/MS Nº 443 de 03 de abril de 2023.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas pela **CONVENIADA**, após a utilização do recurso recebido, deverá ser efetuada por meio da apresentação de relatório contendo as informações referentes aos gastos, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios, bem como dos valores resultantes da aplicação dos recursos em renda fixa, conforme consta na Portaria Nº 152/2020-SMS.G, publicada no DOC/SP no dia 28/03/2020, página nº 65, **ANEXO V – PRESTAÇÃO DE CONTAS**.



Parágrafo Terceiro. As Programações apresentadas poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, desde que, devidamente acordado entre as Partes, devendo ser encartada no respectivo processo de CONVENIO.

Parágrafo Quarto. O não cumprimento das metas estabelecidas e a execução da utilização dos recursos em desacordo com as normas legais estabelecidas ensejará na glosa parcial ou total dos recursos e a consequente devolução dos mesmos ao Fundo Municipal de Saúde, devidamente atualizados.

Parágrafo Quinto: As devoluções de saldos de recursos e/ou devoluções de tarifas e saldos de aplicações financeiras não utilizadas dentro do prazo legal pactuado, ou de valores glosados, deverão ser realizadas na **Conta nº 19.047-0 da Agência 1897-X do Banco do Brasil.**

Parágrafo Sexto: Após o fim da vigência do respectivo Convênio, a **CONVENIADA** deverá prestar contas no **prazo de 30 dias úteis.**

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULAMENTAÇÃO

Parágrafo Primeiro. Os recursos serão aplicados conforme descrito no plano de utilização do recurso, para a população do Município.

Parágrafo Segundo. As Programações de Utilização dos Recursos foram analisadas e aprovadas pela Comissão de Trabalho constituída conforme consta na **Portaria Nº 152/2020-SMS.G, publicada no DOC/SP no dia 28/03/2020, página nº 65, Portaria Nº 499/2022-SMS.G, publicada no DOC/SP no dia 03/08/2022, que alterou o Anexo I da Portaria nº 369/2022, e Portaria Nº 369/2022-SMS/GAB, que altera a redação do art. 4º, e Anexos I, III e V da Portaria nº 152/2020, publicada no DOC/SP no dia 15/06/2022, páginas nº 43 e 44,** específicas para o assunto, considerando o objetivo de melhorar o atendimento à população incrementando a ampliação do custeio proporcionando a redução de filas de atendimento e/ou aumento da oferta de serviços complementares aos contratos e ajustes existentes, devidamente explicitadas nas metas pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Parágrafo Primeiro. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONVENIADA** será imediatamente comunicada à **CONVENENTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

Parágrafo Segundo. A **CONVENIADA** deverá notificar a **CONVENENTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60



(sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTACÃO.

Os recursos provenientes da **Portaria GM/MS Nº 443 de 03 de abril de 2023, FONTE 00**, que perfazem o valor total de **R\$ 226.450,72 (duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos)**, serão repassados à CONVENIADA em **parcela única**.

Parágrafo primeiro. Os pagamentos dos recursos referidos e as prestações de contas serão tratados em processo SEI apartado.

Parágrafo segundo. As despesas decorrentes deste convênio correrão, no presente exercício a conta da dotação nº 84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00 - fonte 02.2.600.0651 e nº 84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00 - fonte 02.1.600.1168.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio será de **12 meses a partir do recebimento do recurso**, de acordo com o que foi estipulado no **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO** podendo ser prorrogado desde que não ultrapasse o prazo de vigência do CONTRATO nº 12/SMS.G/2021.

Parágrafo único. Por qualquer eventualidade justificada e em comum acordo entre as partes, essa vigência poderá ser prorrogada, por iguais períodos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.





CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pela própria CONVENENTE ou pelo Conselho Municipal de Saúde. E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 01 (uma) via e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 24 de Julho de 2023.




LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE


JOCELEINE TEIXEIRA COSTA

CASA DA CRIANÇA BETINHO – LAR ESPIRITA PARA EXCEPCIONAIS

TESTEMUNHAS:

Conforme Desp. (086144705)

Relatório S a Dentar
RF: 634.697.9
15/08

CASA DA CRIANÇA BETINHO – LAR ESPÍRITA PARA EXCEPCIONAIS

Rua Vacanga, 300 – Vila Carrão – CEP 03433-025 – São Paulo – SP.

Tel. / Fax (11) 2782-7366

E-mail: casabetinho@uol.com.br – www.casadacriancabetinho.com.br

Declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

CNPJ 62.827.860/0001-50

PROGRAMAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSO DAPORTARIA GM/MS Nº 443, DE 3 DE ABRIL DE 2023

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- NOME: CASA DA CRIANÇA BETINHO LAR ESPÍRITA PARA EXCEPCIONAIS
- CNPJ: 62827860/0001-50
- ENDEREÇO RUA VACANGA, 300 VILA FERNANDES
- CEP: 03433025
- CNES: 2076985

2 - REPRESENTANTE LEGAL:

- NOME: JOCELEINE TEIXEIRA COSTA
- CARGO QUE OCUPA: DIRETORA PRESIDENTE
- CPF: 105420038-64
- R.G.: 5761839-2

3 – OBJETO

3.1. Definição do objeto:

Utilização do recurso financeiro advindo da **PORTARIA GM/MS Nº 443, DE 3 DE ABRIL DE 2023**, em apoio à manutenção de unidades de saúde (incremento MAC), destinada a Casa da Criança Betinho Lar Espírita para Excepcionais para custeio de medicamentos até o limite do valor total da referida **PORTARIA GM/MS Nº 443, DE 3 DE ABRIL DE 2023**, que perfaz o montante de R\$ 226.450,72(duzentos e vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), conforme Quadro I.

CASA DA CRIANÇA BETINHO – LAR ESPÍRITA PARA EXCEPCIONAIS

Rua Vacanga, 300 – Vila Carrão – CEP 03433-025 – São Paulo – SP.

Tel. / Fax (11) 2782-7366

E-mail: casabetinho@uol.com.br – www.casadacriancabetinho.com.br

Declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

CNPJ 62.827.860/0001-50

Quadro I – PORTARIA GM/MS Nº 443, DE 3 DE ABRIL DE 2023

Portaria MS	Valor (R\$)
Nº 443, DE 3 DE ABRIL DE 2023	226.450,72

3. 2. Detalhamento do Objeto:

O recurso será utilizado para Custeio de medicamentos e insumo hospitalar voltados aos usuários do SUS, detalhados no Quadro II, no prazo de 24 meses, até o limite do valor total da **PORTARIA GM/MS Nº 443, DE 3 DE ABRIL DE 2023** que soma R\$ 226.450,72 (duzentos e vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos).

AQUISIÇÃO DE INSUMOS

Descrição	Quantitativo	Valor unitário	Valor Total da programação
Material	Preventiva e/ou corretiva
FITA MICROPORE 100 MM X10 MT	1502 UNIDADES	R\$ 15,29	R\$ 22.965,58
LACTULOSE	3600 FRASCOS	R\$ 5,24	R\$ 18.864,00
ATROPINA COLIRIO 1%	1000 FRASCOS	R\$ 10,99	R\$ 10.990,00
DOMPERIDONA SUSPENSÃO	3600 FRASCOS	R\$ 13,64	R\$ 49.104,00
OXIDO DE ZINCO+ASSOCIAÇÃO DE VIT A E D POMADA	190 TUBOS	R\$ 9,93	R\$ 1.867,70
NEBACETIN 50 GR	80 TUBOS	R\$ 15,28	R\$ 1.222,40

CASA DA CRIANÇA BETINHO – LAR ESPÍRITA PARA EXCEPCIONAIS

Rua Vacanga, 300 – Vila Carrão – CEP 03433-025 – São Paulo – SP.

Tel. / Fax (11) 2782-7366

E-mail: casabetinho@uol.com.br – www.casadacriancabetinho.com.br

Declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

CNPJ 62.827.860/0001-50

CREME VAGINAL NISTATINA	80 TUBOS	R\$ 11,01	R\$ 880,80
QUADRIDERME CREME 30 gr	120 TUBOS	R\$ 52,99	R\$ 6.358,80
BACLOFENO CX C/ 20 COMPRIMIDOS	960 CAIXAS	R\$ 5,61	R\$ 5.385,60
BUSCOPAN COMPOSTO	120 FRASCOS	R\$ 6,40	R\$ 768,00
FLEET ENEMA	5.757 TUBOS	R\$ 5,51	R\$ 31.721,07
LUVA LATEX	1400	R\$ 8,95	R\$12.530,00
AVENTAL	4200	R\$ 1,46	R\$6.132,00
MASCARA	12000	R\$ 0,1190	R\$ 1.428,00
TOUCA	12000	R\$ 0,06	R\$ 720,00
VALPROATO DE SÓDIO	2400 FRASCOS	R\$5,22	R\$ 12.528,00
LIDOCAÍNA GELÉIA 2%	240 TUBOS	R\$ 7,79	R\$ 1.869,60
COMPRESSA DE GASES PACOTINHO C/ 10 UNIDADES	10.000 PACOTINHOS	R\$ 0,46	R\$ 4.600,00
ALCOOL LIQUIDO 1 LITRO 70%	106 LITROS	R\$ 5,64	R\$ 597,84
SHAMPOO CLEAR 200 ML	1200	R\$ 17,99	R\$ 21.588,00
SHAMPOO CETOCONAZOL 200 ML	60	R\$ 17,99	R\$ 1.079,40
SABONETE SOAPEX EM BARRA	120	R\$ 22,99	R\$ 2.758,80
CREME HIDRATANTE CERAVE 454 GR	55	R\$ 100,40	R\$ 5.522,00
TALCO CUTISANOL	113	R\$ 44,00	R\$ 4.972,00
TOTAL DA PROGRAMAÇÃO			R\$ 226.453,59

CASA DA CRIANÇA BETINHO – LAR ESPÍRITA PARA EXCEPCIONAIS

Rua Vacanga, 300 – Vila Carrão – CEP 03433-025 – São Paulo – SP.

Tel. / Fax (11) 2782-7366

E-mail: casabetinho@uoi.com.br – www.casadacriancabetinho.com.br

Declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal.

CNPJ 62.827.860/0001-50

OBS: O VALOR A MAIOR DO CRÉDITO SERÁ ABSORVIDO PELA INSTITUIÇÃO

4 – META A SER ATINGIDA

4.1. Definição da Meta

Descrever a meta que será atingida relacionada ao que está sendo programado para a utilização dos recursos.

Adquirir medicamentos e insumo hospitalar para atender 70 pacientes voltados ao atendimento do SUS

5 - AÇÕES DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

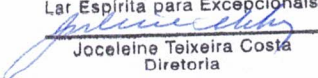
A avaliação do desempenho será medida por meio de prestação de contas

6 - VIGÊNCIA

A presente Programação deverá ser executada no período de 12 meses, tendo por termo inicial a data de recebimento do recurso, podendo ser prorrogado, se devidamente justificado, desde que não ultrapasse a data limite do convênio SUS vigente.

São Paulo, 26 de Maio de 2023.

"Casa da Criança Betinho"
Lar Espírita para Excepcionais


Joiceleina Teixeira Costa
Diretora

Representante Legal